



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 13/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012602/2021-34

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: SOLATIO GD ENERGIA SOLAR S.A.			CPF/CNPJ: 19.889.446/0001-47	
Endereço: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1777, SALA 1108			Bairro: SANTO AGOSTINHO	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG		CEP: 30.170-008	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: CLEMIR FIGUEIREDO DA COSTA			CPF/CNPJ: 570.447.088-20	
Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 165			Bairro: CENTRO	
Município: LIMEIRA	UF: SP		CEP: 13.480-100	
Telefone:		E-mail:		
Nome: LINDALVA APARECIDA MACHADO			CPF/CNPJ: 339.581.066-68	
Endereço: SÍTIO SÃO BENTO, S/N			Bairro: ZONA RURAL	
Município: ALFENAS	UF: MG		CEP: 37.138-899	
Telefone:		E-mail:		
Nome: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 089.069.206-87	
Endereço: RUA CÔNEGO JOSÉ CARLOS, 108, APTO. 1006			Bairro: CENTRO	
Município: ALFENAS	UF: MG		CEP: 37.130-071	
Telefone:		E-mail:		
Nome: REVENDEDORA SAO GABRIEL LTDA.			CPF/CNPJ: 10.305.945/0001-75	
Endereço: FAZENDA ESTIVA, S/N			Bairro: ZONA RURAL	
Município: ALFENAS	UF: MG		CEP: 37.138-899	
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: SÍTIO SANTA CRUZ			Área Total (ha): 38,2774	
Registro nº: 10.214			Município/UF: ALFENAS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101607-8147.18F5.91E6.44EA.9374.2301.7E24.F016				
Denominação: SÍTIO SÃO BENTO			Área Total (ha): 6,1688	
Registro nº: 46.454			Município/UF: ALFENAS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101607-DDC4.BD50.6705.47F3.B0B2.FDB2.FB76.FD43				
Denominação: SÍTIO SANTA PAULA / SÃO TOME / SÃO TOMÉ II OU FAZENDINHA			Área Total (ha): 9,6531 / 60,5770	
Registro nº: 12883, 13588, 18778, 33213 e 33215			Município/UF: ALFENAS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101607-220C.9C5C.276C.46C8.9393.CA95.AEE2.F2D8 / MG-3101607-0C3F.5385.7F91.4C38.BCCA.D467.FB44.5279				
Denominação: FAZENDA ESTIVA			Área Total (ha): 27,2150	
Registro nº:			Município/UF: ALFENAS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101607-A7AF.C909.7453.4A76.AFA0.BC28.E05F.6C81				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1549	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

				X	Y
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2021

Data da vistoria: 29/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2021

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 48 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 1,3817 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1549 ha em áreas de preservação permanente – APP, com um total de 14,6183 m<sup>3</sup> de material lenhoso (12,2608 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,3575 m<sup>3</sup> de madeira nativa), nas propriedades SÍTIO SANTA CRUZ, SÍTIO SÃO BENTO, SÍTIO SANTA PAULA / SÃO TOME / SÃO TOMÉ II OU FAZENDINHA, e FAZENDA ESTIVA para passagem de REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (13,8 kV) e sua faixa de servidão, localizada no município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A rede de distribuição de energia passará por cinco imóveis rurais os quais serão caracterizados a seguir:

**SÍTIO SANTA CRUZ**

A propriedade é registrada no CRI de Alfenas – MG, na matrícula 10.214, em nome de CLEMIR FIGUEIREDO DA COSTA, que possui contrato de constituição de servidão gratuita com a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, em uma área de 0,6945 ha, conforme documento SEI nº 26175228.

O imóvel possui uma área total mensurada de 38,2774 ha e escriturada de 38,7898 ha, equivalente a 1,48 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Alfenas - MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 3,88 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

**SÍTIO SÃO BENTO**

A propriedade é registrada no CRI de Alfenas – MG, na matrícula 46.454, em nome de LINDALVA APARECIDA MACHADO, que possui contrato de constituição de servidão gratuita com a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, em uma área de 0,015 ha, conforme documento SEI nº 26175238.

O imóvel possui uma área total mensurada de 6,1688 ha e escriturada de 6,17 ha, equivalente a 0,2373 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Alfenas - MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 3,88 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

**SÍTIO SANTA PAULA / SÃO TOME / SÃO TOMÉ II OU FAZENDINHA**

A propriedade é registrada no CRI de Alfenas – MG, nas matrículas 12883, 13588, 18778, 33213 e 33215, em nome de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, que possui contrato de constituição de servidão gratuita com a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, em uma área de 0,6360 ha, conforme documento SEI nº 26175247 e uma área de 0,3720 ha, conforme documento SEI nº 26175248.

O imóvel possui uma área total mensurada de 70,2301 ha e escriturada de 73,1240 ha, equivalente a 2,81 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Alfenas - MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 3,88 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

**FAZENDA ESTIVA**

A propriedade é registrada no CRI de Alfenas – MG, na matrícula 50401, em nome de REVENDEDORA SAO GABRIEL LTDA., que possui contrato de constituição de servidão gratuita com a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, em uma área de 0,9690 ha, conforme documento SEI nº 26175260.

*O imóvel possui uma área total mensurada de 27,2150 ha e escriturada de 20,36 ha, equivalente a 1,0467 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Alfenas - MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 3,88 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.*

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

#### **SÍTIO SANTA CRUZ**

- Número do registro: CAR: MG-3101607-8147.18F5.91E6.44EA.9374.2301.7E24.F016

- Área total: 38,28 ha

- Área de reserva legal: 6,15 ha (16,29 %)

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,3 ha

(x) A área está em recuperação: 0,85 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

*A matrícula do imóvel foi constituída em 27/10/1983 e não possui nenhuma reserva legal averbada, sendo sempre inferior à 04 módulos fiscais.*

*No registro do CAR apresentado não foi demarcada a área de preservação permanente do imóvel que é tangenciado em sua face sul por córrego com calha regular de menos de 10m (dez metros) de largura.*

*A intervenção requerida atinge 308 m<sup>2</sup> da Reserva legal da propriedade que é formada por remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária do Bioma Mata Atlântica.*

*Verificou-se, portanto, que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.*

#### **SÍTIO SÃO BENTO**

- Número do registro: MG-3101607-DDC4BD50670547F3B0B2FDB2FB76FD43

- Área total: 6,17 ha

- Área de reserva legal: 1,75 ha (28,40 %)

- Área de preservação permanente: 0,23 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,41 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 4,41 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

*A matrícula do imóvel foi constituída em 07/04/2009, não podendo se contatar o tamanho da propriedade antes do marco de 22 de julho de 2008, porém não possui nenhuma reserva legal averbada, e possui área de reserva legal em 28,40% da propriedade em remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária do Bioma Mata Atlântica.*

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

**SITIO SANTA PAULA / SÃO TOME / SÃO TOMÉ II OU FAZENDINHA**

- Número do registro: MG-3101607-0C3F.5385.7F91.4C38.BCCA.D467.FB44.5279 e  
MG-3101607-220C.9C5C.276C.46C8.9393.CA95.AEE2.F2D8

- Área total: 60,58 ha e 9,65 ha

- Área de reserva legal: 10,85 ha (17,92 %) e 0,61 ha (6,34 %)

- Área de preservação permanente: 0,0 ha e 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 58,18 ha e 9,04 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,38 ha e 0,0 ha

(x) A área está em recuperação: 10,47 ha e 0,61 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 (seis) e 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Todas as matrículas do imóvel foram constituídas antes do marco de 22 de julho de 2008 e não possui nenhuma reserva legal averbada.

No registro dos CARs apresentados não foram demarcadas as áreas de preservação permanente dos imóveis que são tangenciados em sua face sul e norte por córrego com calha regular de menos de 10 m (dez metros) de largura.

As áreas demarcadas como reserva legal estão, em sua maioria, em área coberta por eucaliptos e área brejosa.

Em consulta ao SICAR, foi levantado que o proprietário possui mais três registros de imóveis contíguos aos dois registros apresentados totalizando uma área de 161,68 ha, ou seja, 6,21 módulos fiscais, cabendo assim a obrigatoriedade da demarcação dos 20% de reserva legal. Os registros são registrados sob os números:

MG-3101607-9F1E1C2E92314F6EB7CAF3370BD385B1

MG-3101607-C2D6A0E9384A419E81AFD4244E525435

MG-3101607-804592675F50402B830FF7D8BB2A5713

Observou-se também que nos registros não existem 32,33 ha (20% da área total) cobertos por remanescente de vegetação nativa para a demarcação da referida reserva.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**FAZENDA ESTIVA**

- Número do registro: MG-3101607-A7AFC90974534A76AFA0BC28E05F6C81

- Área total: 27,21 ha

- Área de reserva legal: 7,61 ha (27,98 %)

- Área de preservação permanente: 4,69 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,24 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,26 ha

(x) A área está em recuperação: 5,35

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel foi constituída em 26/03/2012, não podendo se contatar o tamanho da propriedade antes do marco de 22 de julho de 2008, porém não possui nenhuma reserva legal averbada, e possui área de reserva legal em 7,61 ha (27,98 %) da propriedade em remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária do Bioma Mata Atlântica e área brejosa.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Não se pode afirmar que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida devido a falta de informação do tamanho da propriedade antes do marco de 22 de julho de 2008, considerando que a área brejosa não seria a melhor área para a demarcação de reserva legal, visto que existem áreas de remanescente de vegetação nativa na propriedade que foi demarcado como área consolidada e não reserva legal.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento solicita Intervenção Ambiental para corte de 48 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 1,3817 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1549 ha em áreas de preservação permanente – APP, com um total de 14,6183 m<sup>3</sup> de material lenhoso (12,2608 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,3575 m<sup>3</sup> de madeira nativa) para a instalação de rede de distribuição e faixa de servidão proveniente da usina solar fotovoltaica do empreendedor Solatio GD Energia Solar S.A., objetivando alimentar a Subestação de energia e, conseqüentemente, fornecimento de energia elétrica à região.

A rede de transmissão de energia (13,8 kV) foi dimensionada uma faixa de servidão de 15 metros (7,5m x 7,5m) e, em alguns locais, necessita-se realizar a retirada das árvores para sua instalação.

Para a implantação de uma rede de transmissão, em geral, existem dois tipos de supressão: a supressão total da faixa de servidão (que varia de acordo com a largura da faixa) e a supressão parcial (corte seletivo) para abertura de picadas, realizada somente abaixo dos cabos condutores e não na faixa de servidão toda.

Segundo os estudos apresentados, neste caso específico, a faixa de servidão é composta apenas por árvores isoladas espaçadas, o que não se comprovou conforme informações neste parecer a seguir.

Para caracterizar a intervenção em área de preservação permanente foi realizado um senso na área de 0,1549 ha demarcados em mapa nas coordenadas de referência (Datum SAD 69; Fuso 23K; Meridiano 45º): (X) 399762.22 m E e (Y) 7627427.81 m S;

A justificativa apresentada foi a de que devido a área de supressão em APP ser pequena, não foi necessária a realização do inventário pelo método amostral, pois foi possível a identificação e mensuração de indivíduo por indivíduo, obtendo assim um resultado mais preciso por meio do censo de toda a população existente.

Porém esta área requerida como intervenção ambiental faz parte de um remanescente de 4,66 ha de Floresta Estacional Secundária em diferentes estágios de regeneração, fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, inclusive demarcada no CAR MG-3101607-814718F591E644EA937423017E24F016 como parte da reserva legal do imóvel SÍTIO SANTA CRUZ, como demonstra a figura a seguir:

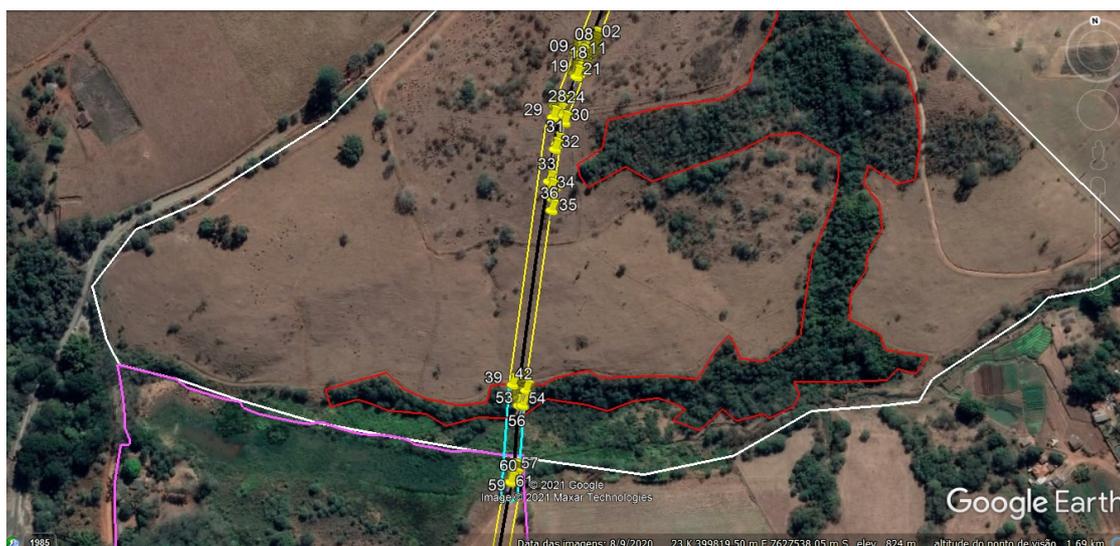


Figura 1. Remanescente de 4,66 ha de Floresta Estacional Secundária em diferentes estágios de regeneração, fitofisionomia do bioma Mata Atlântica delimitado pelo polígono vermelho e a área de intervenção ambiental em APP em verde água.

Nos estudos não foram avaliados a presença/ausência de epífitas, trepadeiras, cipós, densidade de serrapilheira e definição ou não de estratos arbóreos, importantes parâmetros de classificação conforme Resolução CONAMA 392/2007, utilizada no Estado de Minas Gerais como parâmetro de definição de estágios sucessionais para Floresta estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

O restante do caminho traçado para a instalação da rede e faixa de servidão, que possui um total de 5,8 km comprimento, não foi apresentado em formato shapefile, apenas em planta topográfica e fotos nos estudos que demonstram a passagem da rede e faixa

por quatro áreas de preservação permanentes e sobre árvores isoladas que não entraram no censo e não foram solicitado o corte em requerimento do processo de intervenção ambiental sem justificativa conforme imagem a seguir:

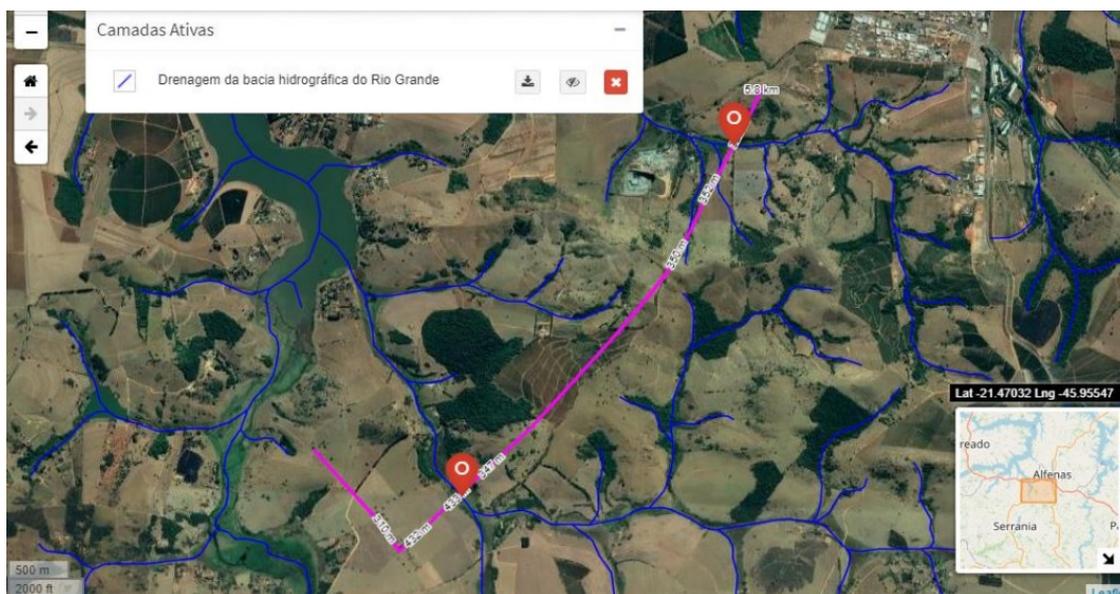


Figura 2. Traçado para a faixa de servidão com 5,8 km identificado pela linha rosa passado por quatro áreas de preservação permanentes e sobre árvores isoladas não requeridas no processo sem justificativas.

Dentre os 48 espécimes solicitados para corte estão 3 (três) ipês amarelos (*Tabebuia ochraceus*) tutelados pela Lei Estadual nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

A Lei Estadual nº 20.308/12 de 27 de julho de 2012 que altera a Lei Estadual nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Conforme citado no Art. 2º da Lei 9.743/1988, alterado pela lei 20.308/12 de 27 de julho de 2012, a supressão do ipê-amarelo é admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Assim, o empreendedor pode pleitear a supressão se tratando de uma atividade de utilidade pública para geração de energia elétrica, conforme item I, alínea b do Art. 3º da lei 20922/13 que define como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Em contrapartida o requerente apresentou proposta de cumprimento do § 2º optando pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção, conforme listagem da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção).

Porém um espécime foi identificado apenas até o nível de gênero, o *Ficus sp.*, sendo que existe o espécime *Ficus calyptroceras* (Miq.) Miq., “gameleira-branca” identificado na categoria: vulnerável na LISTA DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO DA FLORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Deliberação COPAM 085/97.

**Taxa de Expediente:** R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais), DAE nº 1401074968409, quitado em 25/02/2021 e R\$ 496,94 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), DAE nº 1401074306333, quitado em 23/02/2021.

**Taxa florestal:** R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos), DAE nº 2901074308598, quitado em 23/02/2021 e R\$ 452,13 (treze reais e dois centavos), DAE nº 2901074312382, quitado em 23/02/2021.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo:** 23108074

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural baixa ou muito baixa e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, ictiofauna, mastofauna e invertebrados, alta para avifauna e muito baixa para flora .

Conforme critérios locais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (13,8kV).

- Atividades licenciadas: Atividade não passível de licenciamento.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica.

- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota Documento SEI 28725572, realizada na data de 29/04/2021, conforme direcionamento do art. 2º, § 2ªda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente à intervenção ambiental, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A área escolhida para instalação da rede e faixa de servidão, que possui um total de 5,8 km, passa por diversas propriedades rurais do município de Alfenas-MG, sendo que foram localizadas as intervenções ambientais para corte de 48 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 1,3817 ha no Sítio São Bento, Fazenda Estiva e Sítio Santa Cruz e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1549 ha em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Estiva e Sítio Santa Cruz, com um total de 14,6183 m³ de material lenhoso (12,2608 m³ de lenha nativa e 2,3575 m³ de madeira nativa).

A topografia da área de implantação da rede de transmissão, conforme traçado demarcado, pode ser caracterizada como um terreno ondulado, com inclinação máxima de 19,4% e média de 7,1%, possuindo uma altitude variando de 778 a 876 metros.

No traçado existem indícios de passagem da rede e faixa de servidão por quatro áreas de preservação permanentes e sobre árvores isoladas que não entraram no censo e requerimento do processo de intervenção ambiental sem justificativa, prejudicando a análise do processo.

As áreas de intervenção foram discriminadas como talhão 1 (um) e talhão 2 (dois) nos estudos, sendo que o talhão 1 (um) são realmente nove árvores esparsas no sítio São Bento e no talhão 2 (dois) as árvores do intervalo de 37 a 56 fazem parte de um remanescente de 4,66 ha de Floresta Estacional Secundária em diferentes estágios de regeneração, fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, inclusive demarcada no CAR MG-3101607-814718F591E644EA937423017E24F016 como parte da reserva legal do imóvel SÍTIO SANTA CRUZ.

A área de proposta como compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente para instalação de PTRF em 0,1549 ha na propriedade SÍTIO LAJE II, no município de Muzambinho, a 62,8 km aproximadamente da área de intervenção ambiental, registro do CAR MG-3144102-DB8685C030B94BC89D013D78621B4060, está demarcada, em parte, no entorno de acumulações naturais ou artificiais de água com superfície de aproximadamente 0,46 ha, portanto inferior a 1,0 ha e dispensada de Área de Preservação Permanente, não cumprindo com o Art. 75 do Decreto 47749/19.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área de implantação da rede de transmissão, pode ser caracterizada como um terreno ondulado, com inclinação máxima de 19,4% e média de 7,1%, possuindo uma altitude variando de 778 a 876 metros.

- Solo: O solo predominante na área do empreendimento foi classificado como LVd2

- Hidrografia: O município de Alfenas - MG pertence à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD3 - CBH Entorno do Reservatório de Furnas;

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A intervenção solicitada ocorre dentro do Bioma Mata Atlântica com árvores isoladas em pastagem e área de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual em Área de Preservação Permanente.

- Fauna: Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA) a propriedade está localizada em local com alta integridade da fauna, com baixa prioridade de conservação para ictiofauna, mastofauna e alta para avifauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Os estudos apresentados tentam justificar que não há possibilidade técnica de se instalar a rede sem que esta interfira em área de Preservação Permanente sendo necessária, ainda, supressão de vegetação, nos imóveis Sítio Santa Cruz e Fazenda Estiva dos

proprietários Clemir Figueiredo da Costa (ao norte) e Revendedora São Gabriel Ltda. (ao sul), onde existe o curso d'água superficial sem nome.

Porém os estudos são rasos, incompletos e não justificam o motivo do traçado, que não possui rigidez locacional, ter que passar sobre Área de Preservação Permanente com a necessidade de supressão de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

Sendo que existem alternativas de direcionamentos para trechos que passem pela referida Área de Preservação Permanente atualmente, antropizada, sem cobertura de vegetação nativa alterando muito pouco o trajeto original. As figuras abaixo demonstram um caminho alternativo que utilizaria um trecho da Área de Preservação Permanente sem a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa:

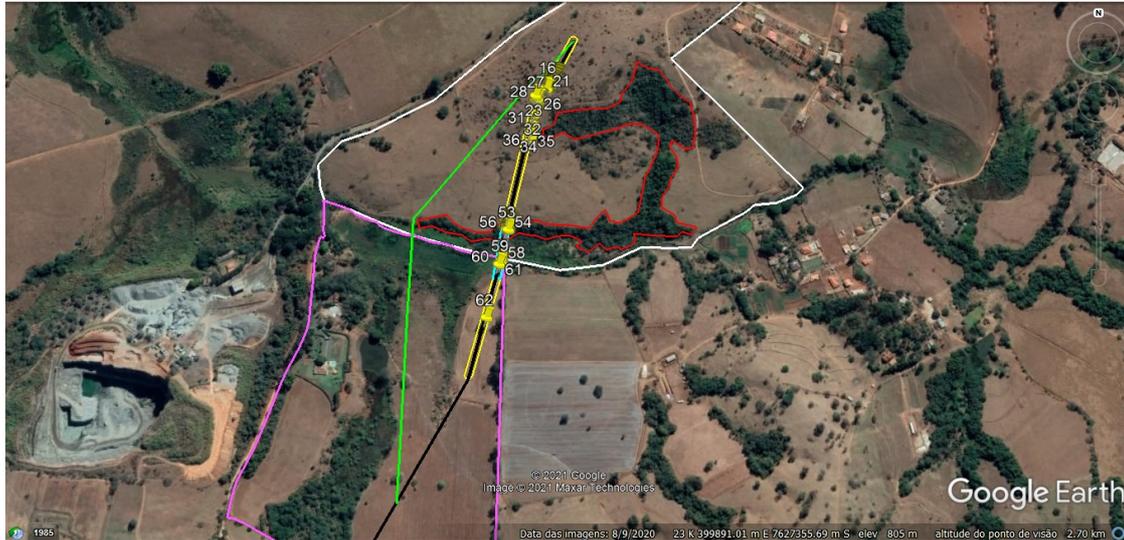


Figura 3. Alternativa de direcionamento da faixa de servidão para trecho de Área de Preservação Permanente atualmente sem cobertura de vegetação nativa identificado pela linha verde alterando muito pouco o trajeto original identificado pela linha preta.

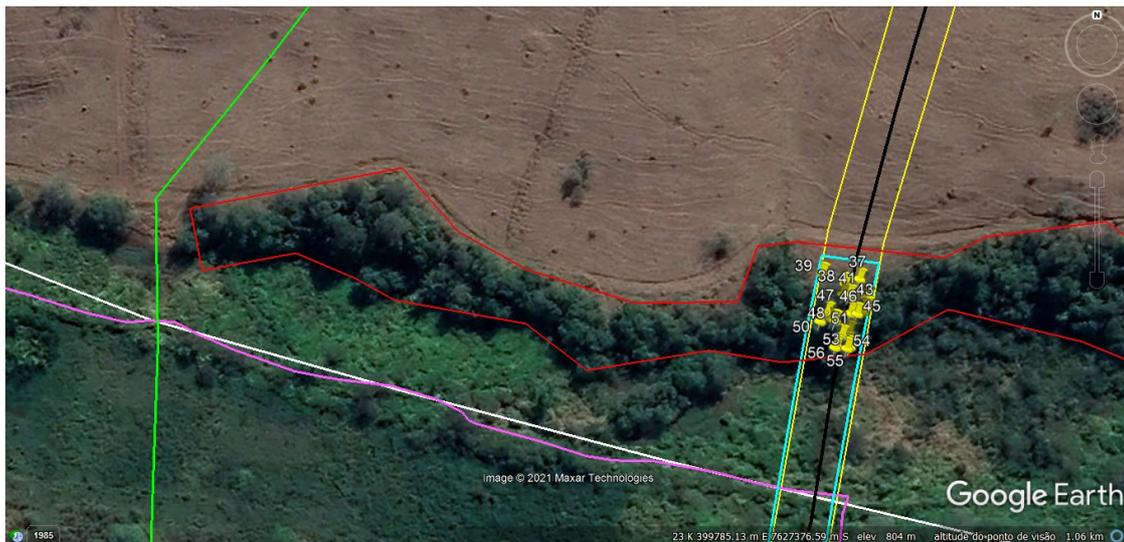


Figura 4. Detalhe da Alternativa de direcionamento da faixa de servidão para trecho de Área de Preservação Permanente atualmente sem cobertura de vegetação nativa alterando muito pouco o trajeto original.

Portanto existe alternativa locacional menos danosa ao meio ambiente, sem a necessidade de supressão de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica que está demarcado como reserva legal no CAR MG-3101607-814718F591E644EA937423017E24F016.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto, devido a falta de classificação do estágio sucessional do fragmento de 0,1549 ha em Área de Preservação Permanente embasado na Resolução CONAMA 392/2007, utilizada no Estado de Minas Gerais como parâmetro de definição de estágios sucessionais para Floresta estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, a análise da supressão de vegetação nativa fica prejudicada quanto à necessidade de possíveis compensações e documentos como Decreto de Utilidade Pública -DUP, para autorização do pleito.

Considerando que a área proposta como compensação ambiental pela intervenção em 0,1549 ha de Área de Preservação Permanente está, em parte, demarcada no entorno de acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 ha (um hectare), e que conforme §5º do Art. 9º da Lei 20.922/13, nestes casos, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

*Não foi cumprido o que se determina o Art. 75 do Decreto 47749/19, não estando a proposta em Área de Preservação Permanente, nem prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.*

*Considerando que a passagem da rede de distribuição de energia e sua faixa de servidão possui alternativa locacional menos danosa ao meio ambiente, sem a necessidade de supressão de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica que está demarcado como reserva legal no CAR MG-3101607-814718F591E644EA937423017E24F016.*

*Considerando que nem todos os indivíduos levantados foram identificados até o nível de espécie, prejudicando a análise de possíveis restrições e compensações ambientais.*

*Considerando que não foi apresentado arquivo shapefile da implantação da rede de distribuição de energia e sua faixa de servidão, e que, por planta topográfica e fotos nos estudos apresentados, existem indícios de passagem da rede e faixa de servidão por quatro áreas de preservação permanentes e sobre árvores isoladas que não entraram no censo e requerimento do processo de intervenção ambiental sem justificativa, prejudicando a análise do processo.*

*Considerando ainda os inúmeros problemas elencados neste parecer quanto ao registro das propriedades no Cadastro Ambiental Rural.*

*Este corpo técnico opta pelo INDEFERIMENTO do pleito por insuficiência técnica dos estudos apresentados.*

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

*Não se aplica.*

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

**047/2021**

### **6.1 Relatório**

Foi requerida a autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa e para o corte de árvores isoladas nativas vivas, junto às propriedades rurais localizadas no município e Comarca de Alfenas/MG, onde estão registradas no CRI, conforme explanadas no item 3.1 deste parecer.

Verificado o recolhimento das Taxas de Expediente e da Taxa Florestal (Docs. 26175288, 26175291, 26175293 e 26175295).

É o relatório.

### **6.2 Análise**

Trata-se de pedido de autorização para a intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa e para o corte de 48 árvores isoladas nativas vivas, onde o processo não foi corretamente instruído pelo requerente, conforme explanado no parecer em seu item 5, a saber: **a)** falta de classificação do estágio sucessional do fragmento objeto da intervenção requerida em APP, conforme Resolução CONAMA 392/2007; **b)** a proposta de compensação em APP não está, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, conforme previsão do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/19; **c)** o gestor identificou que a faixa da rede de distribuição possui alternativa locacional ao empreendimento proposto; **d)** as espécies arbóreas não foram totalmente identificadas, prejudicando a análise de possíveis restrições e compensações ambientais, **e)** não foi apresentado arquivo shapefile da implantação da rede de distribuição de energia e sua faixa de servidão, e que, por planta topográfica e fotos nos estudos apresentados, existem indícios de passagem da rede e faixa de servidão por quatro áreas de preservação permanentes e sobre árvores isoladas que não entraram no censo e requerimento do processo de intervenção ambiental sem justificativa; **f)** problemas nos Cadastros Ambientais Rurais.

Dessa forma, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

No que se refere à competência para análise e decisão quanto à intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado,*

*ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

Destarte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise foram desaprovados pelo Analista Ambiental, gestor do processo, inclusive o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para a intervenção em APP, sendo insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Posto isso, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida, em razão do processo estar instruído de forma insuficiente.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Deverá ser publicada no IOF a decisão.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte de 48 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 1,3817 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1549 ha em áreas de preservação permanente – APP, com um total de 14,6183 m<sup>3</sup> de material lenhoso (12,2608 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,3575 m<sup>3</sup> de madeira nativa), localizada nas propriedades SÍTIO SANTA CRUZ, SÍTIO SÃO BENTO, SITIO SANTA PAULA / SÃO TOME / SÃO TOMÉ II OU FAZENDINHA, e FAZENDA ESTIVA, pelos motivos expostos neste parecer.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica.*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica.*

## 10. CONDICIONANTES

*Não se aplica.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MA SP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 10/05/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 11/05/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27967703** e o código CRC **FC9DC84B**.